

mandamentos da legalidade, invalidando aqueles que não atendem aos requisitos necessários para produzir efeitos no mundo jurídico.

7. No caso específico de licitação pública, que constitui um procedimento formal, consoante estatui o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, os atos emanados pelo ente licitante devem estar amparados pelas normas legais e pelas disposições do edital.

8. Dessa forma, independentemente da interposição de recurso administrativo acerca do caso vertente, compete a esta D. Coordenação Licitação analisar as questões ora expostas, que, seguramente, levará à anulação da decisão que declarou a LL CONSTRUTORA LTDA. – ME habilitada e vencedora do certame, tendo em vista os manifestos indícios de que tal licitante não poderia se valer das benesses atribuídas às micro e pequenas empresas para apresentação de seus lances.

9. Pois bem. Deve-se elevar à posição de destaque questões que colocam em objeção o efetivo enquadramento da licitante vencedora nas disposições da referida Lei Complementar nº. 123/2006.

10. De fato, há de se estranhar como a licitante vencedora – que alega ser enquadrada como microempresa, com as limitações financeiras, técnicas e operacionais inerentes a essa tipo de empresa – pode assumir o objeto licitado por meio Pregão Eletrônico nº. 090/ADNO/SBMQ/2012, concernente à execução de obra complexa (serviços de engenharia no Aeroporto Internacional de Macapá), em localidade distante de sua sede (Palmas/TO).

11. Importante ressaltar, nesse ponto, que não se pretende impor requisitos de habilitação diferenciados à licitante vencedora. Contudo, não se pode deixar de lado os claros indícios de infringência aos objetivos

da Lei Complementar nº. 123/2006, o que, por si só, impõem a sua inabilitação do certame.

12. Ora, nos últimos anos, a LL CONSTRUTORA LTDA. – ME vem celebrando diversos contratos de grande vulto com a Administração Pública. Citem-se, apenas a título de exemplo, os contratos firmados por referida empresa entre os anos de 2011<sup>1</sup> e 2012 (documentos anexos):

- ✓ **TERMO DE CONTRATO Nº 013/2010**  
Contratante: Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região  
Contratada: LL CONSTRUTORA LTDA.  
Valor global ajustado: **R\$ 64.995,00**  
Fonte: Diário Oficial da União, Seção 3, Página 114, Edição 24, Publicação em 03/02/2011
  
- ✓ **PREGÃO Nº. 2/2010**  
Licitante: Procuradoria da República no Estado do Tocantins  
Vencedora: LL CONSTRUTORA LTDA.  
Valor total: **R\$ 216.477,00**  
Fonte: Diário Oficial da União, Seção 3, Página 122, Edição 33, Publicação em 16/02/2011
  
- ✓ **TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/ 2011**  
Licitante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira  
Vencedora: LL CONSTRUTORA LTDA.  
Valor global: **R\$ 1.293.516,91**  
Fonte: Diário Oficial da União, Seção 3, Página 208, Edição 213, Publicação em 07/11/2011
  
- ✓ **CONCORRÊNCIA Nº. 1/2011**  
Licitante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira  
Vencedora: LL CONSTRUTORA LTDA.  
Valor global: **R\$ 2.539.155,22**  
Fonte: Diário Oficial da União, Seção 3, Página 231, Edição 214, Publicação em 08/11/2011
  
- ✓ **TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2011**  
Licitante: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT  
Vencedora: LL CONSTRUTORA LTDA.  
Valor total: **R\$ 487.941,45**

<sup>1</sup> Só no ano de 2011, os contratos com a Administração Pública atingem a soma de R\$ 4.602.085,58 (quatro milhões seiscentos e dois mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)!